



DECRETO Nº: 107/2014

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE de COMBATE A ENDEMIAS.

NILSON JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a **necessidade de regularização das contratações dos servidores sem concurso a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde;**

Considerando **que o excepcional interesse público na solução do problema da contratação de servidores para atender esta secretaria, justifica-se em face da necessidade de se garantir saúde de qualidade a população do município.**

Considerando a Lei federal nº 11.350/2006, que divulga e estabelece normas para contratação de Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias e as Leis Municipais nº **2.367/2010, Lei 2731/2014 e 2729/2014** e suas respectivas alterações que divulga e estabelece normas para contratação de Servidores Públicos do Município de Colíder - MT, através do Processo Seletivo Público;

DECRETA:

Art. 1º - A seleção de candidatos para o serviço público para atender as necessidades de contratação na Secretaria Municipal de Saúde de Colíder - MT esta previsto para ser realizado no dia 07 de Dezembro de 2014 e reger-se-á pelas normas contidas no presente Decreto.

Art. 2º – O prazo de validade desta seleção será de até 1 (um) ano, prorrogável por mais por igual período a critério da Secretaria Municipal de Saúde - Colíder/MT, se houver candidatos aprovados e ainda não nomeados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT
CNPJ Nº. 15.023.930/0001-38



Art. 3º - A convocação será feita após a homologação do certame, a data prevista para homologação é a partir do dia 22 de Dezembro de 2014, através de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Colider - MT,

Art. 4º - O edital deverá conter:

- I) Os cargos a prover com as respectivas vagas;
- II) Os vencimentos dos cargos;
- III) Os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;
- IV) Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição;
- V) As matérias sobre as quais versará a seleção;
- VI) A data de realização da seleção, observando o Art. 5 do presente;
- VII) Os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação no conjunto;
- VIII) Contagem de pontos para títulos para os classificados;
- IX) Ser aprovado no teste psicológico/entrevista;
- X) Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 5º - Os prazos do edital poderão ser prorrogados a juízo da Comissão através de Publicação nos mesmos meios em que se divulgou o respectivo Edital.

Art. 6º - Poderão candidatar-se, todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

- I) Ser Brasileiro nato ou naturalizado artigo 12 da CF.
- II) Ser maior de 18 (dezoito) anos até a data da inscrição;
- III) Estar em gozo dos direitos públicos;
- IV) Estar quites com as obrigações eleitorais,
- V) Estar quites com as obrigações militares;
- VI) Escolaridade mínima exigida;
- VII) Satisfazer os requisitos especiais para o provimento do cargo.

Art. 7º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas no local, horário e prazos fixados no Edital da Seleção.

Art. 8º - No ato da inscrição o candidato deverá emitir a respectivo ficha de inscrição, como comprovante efetivo da inscrição para realização da prova.

Art. 9º - A Comissão de Processo Seletivo prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis a inscrição.



Art. 10 – A declaração falsa ou inexata de dados constantes de ficha de inscrição, bem como as apresentações de documentos falsos determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 11 – O pedido da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Decreto e do respectivo edital.

Art. 12 – O Prefeito Municipal designará a Comissão do Processo Seletivo Público, composta por pelo menos 04 (quatro) integrantes, para acompanhar e coordenar a aplicação dos testes durante o ato da seleção.

- Dentre os 04 (quatro) integrantes o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão.
- A escolha dos Membros a Comissão do Processo Seletivo Público recairá em pessoas de reconhecida idoneidade moral.

Art. 13 – A Comissão do Processo Seletivo Público será auxiliada por pessoas, na qualidade de fiscais. Os mesmos receberão instruções um dia antes da realização dos testes, em reunião com a Coordenação.

Art. 14 – Os testes serão preparados com questões objetivas, e após aplicação dos mesmos, serão considerados todos os candidatos classificados na prova objetiva, os que obtiveram nota maior ou igual a 50 (cinquenta) pontos.

Art. 15 – O candidato que se recusar a fazer os testes ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização da Comissão do Processo Seletivo Público, ficará automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

Art. 16 – Expirando o prazo para solução das questões, os testes serão recolhidos pelos fiscais e Comissão do Processo Seletivo que terá prazo de até 30 (trinta) dias para a divulgação dos resultados.

Art. 17 – Será considerado aprovado o candidato que:

- I) Tiver atingido 50% (cinquenta por cento) da pontuação total no conjunto das provas;
- II) Não obtiver zero em nenhuma das provas;
- III) Comprovar endereço de acordo com a respectiva área de abrangência a qual realizou a inscrição.



Art. 18 – A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente.

Parágrafo Único – A ordem dos classificados dar-se-á através da soma da nota da prova objetiva, nota dos títulos e exame psicológico/entrevista.

Art. 19 – A homologação do Processo Seletivo Público será feita por ato do Prefeito, mediante relatório sobre todas as fases do mesmo, preparado pela Comissão de Seleção e constará dele:

- I) Histórico dos preparativos da seleção;
- II) Cópia do Edital;
- III) Cópia dos atos designativos da Comissão examinadora e dos fiscais;
- IV) Lista de aprovação por ordem decrescente da média do conjunto das provas;
- V) Ocorrência havida durante a realização da seleção;
- VI) Parecer final da Comissão de Seleção.

Art. 20 – A administração poderá a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar, não assistindo ao candidato direito à reclamação.

Art. 21 – Os casos omissos no regulamento serão resolvidos pela comissão encarregada da seleção.

Art. 22 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO EM 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal